

O PROCESSO DE CONCESSÃO DE SESMARIAS NA CAPITANIA DO PIAUÍ: UM BALANÇO A PARTIR DA DOCUMENTAÇÃO DOS MANUSCRITOS DO ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (1722-1807)

Rafael Ricarte da Silva*

Janielly Gonçalves Lourenço*

Introdução

O regime sesmarial foi implantado em Portugal pela Lei de Sesmarias no ano de 1375, no governo de Dom Fernando (Silva, 2008). O objetivo era ofertar porções de terras ociosas onde nelas pudessem ser alvo de cultivo e, assim, suprir a carência de alimentos no Reino e manter no campo parcela significativa da população.

Com o objetivo de promover a povoação do território da América portuguesa nos anos iniciais da colonização, a Coroa utilizou-se da política sesmarial, concedendo terras por intermédio das cartas de data e sesmaria aos indivíduos que lhes prestassem serviços e àqueles que detinham recursos para povoar e tornar produtivas as terras recebidas. É pertinente reiterar que a legislação sesmarial, transplantada da metrópole para a colônia, sofreu modificações, o que Lígia Osório Silva (2008) classificou como sesmarialismo colonial. Um exemplo das divergências entre a aplicação nas duas partes do Reino consistiu nos próprios objetivos para sua imposição. Ademais, em ambos os espaços, a legislação não foi devidamente respeitada, como será discutido posteriormente. É válido ressaltar que tal política trouxe muitos desdobramentos, ocasionando conflitos e alianças entre os diversos sujeitos envolvidos.

Dado o exposto, o presente artigo, fruto do desenvolvimento de projeto de pesquisa de iniciação científica, busca compreender como se deu a conquista da Capitania do Piauí e o processo de distribuição de sesmarias no território. Para tal feito, realizou-se a leitura paleográfica das cartas de data e sesmaria presentes no Arquivo Histórico Ultramarino.¹ Tais cartas versam sobre as concessões de terras na Capitania do Piauí do século XVII ao século XIX. A partir dessa análise, buscou-se compreender o perfil dos suplicantes, suas principais justificativas, as obrigações a eles atribuídas etc. Ademais, a partir da leitura do material bibliográfico em diálogo com a análise das fontes, pretendeu-se evidenciar a participação dos diversos sujeitos na ocupação do referido espaço, tais como os fazendeiros, os indígenas (nos processos de alianças e resistências), a Igreja, as mulheres e a própria Coroa; como, pois, cada um contribuiu

*Docente do Curso de Licenciatura em História da Universidade Federal do Piauí, Campus Senador Helvídio Nunes de Barros. Coordenador do Projeto “Terra e Poder na Capitania do Piauí: a concessão de sesmarias entre os séculos XVII e XIX”.

*Discente do Curso de Licenciatura em História da Universidade Federal do Piauí, Campus Senador Helvídio Nunes de Barros. Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC-UFPI 2022-2023).

01

¹ A referida documentação foi digitalizada pelo Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Para referir-se a ela, será utilizada a abreviatura AHU_ACL_CU, Cx. (Número da caixa) D. (Número do documento).

para a efetivação da conquista, e também como agiam de modo a atender os seus próprios interesses.

O artigo está estruturado a partir da compreensão do processo de conquista territorial e as dinâmicas estabelecidas pelos sujeitos em ação. Na sequência, objetiva-se discorrer sobre a atuação dos diferentes agentes conquistadores, a saber: os fazendeiros, a Igreja, e os indígenas, nessa respectiva ordem, os conflitos com os indígenas, com vistas a compreender os atritos existentes entre eles. Por fim, será evidenciada a participação das mulheres neste processo de conquista por meio das cartas de solicitação de sesmarias.

Pretendemos, portanto, neste artigo, levantar possibilidades de trabalho sobre a História da Conquista da Capitania do Piauí por meio da distribuição de terras, evidenciando os aspectos relacionados aos solicitantes e suas justificativas, destacando a contribuição das mulheres sesmeiras neste universo extremamente masculino. Nosso referencial será composto, dentre outros autores, por Brandão (2002), Mott (1979) Silva (2008), Araújo (2022) e Perrot (2022).

Desenvolvimento

Até meados do século XVII, o território conhecido hoje como o Piauí correspondia a uma vasta porção territorial localizada entre o Rio Canindé e a Serra da Ibiapaba. Esse espaço, segundo Pedrina Nunes de Araújo, ficava no “entremeio” entre os Estados do Maranhão e o Estado do Brasil (2022, p. 31). Este espaço foi alvo de disputas pelos sujeitos dos referidos estados. É preciso considerar que o Maranhão e o antigo Grão-Pará pertenciam à Coroa Hispânica. A respeito disso, Odilon Nunes afirma que a Coroa Portuguesa, sobretudo no governo de D. Pedro II, tentou, por diversas vezes, anexar o Piauí ao Maranhão (1975). Assim, pode-se perceber um interesse de Portugal pelo território que será também desejado pelo Estado do Brasil. O governo da Capitania de Pernambuco fez investidas no dito espaço concedendo sesmarias aos sertanejos da Casa da Torre. Isso fez com que o Estado do Brasil adquirisse poder e influência no território, o que iria impossibilitar a subordinação única e exclusiva do Piauí ao Maranhão. (Araújo, 2022, p. 39)

Com isso, fica clara, de um lado, a intervenção direta da Coroa pelos Estados do Maranhão e do Grão-Pará e, de outro, dos Estados do Brasil, com destaque para a Capitania de Pernambuco. Somado a isso, Odilon Nunes (1975) discute sobre a atuação de um outro grupo nesse processo: os bandeirantes paulistas. Estes, com o intuito de adquirir terra, acumular mais riquezas e aprisionar os indígenas, realizavam investidas pelos sertões. Com a ação desses sujeitos, firmou-se a “descoberta” do Piauí.

É preciso considerar que o vetor de ocupação e de “povoamento” da Capitania deu-se em razão da pecuária — tida como uma economia secundária, negligenciada pela historiografia tradicional a qual optou por protagonizar a economia açucareira do litoral. Consoante às reflexões de Luiz Mott, o Piauí foi conquistado como parte do resultado da economia açucareira que necessitava de novos espaços para desenvolver a criação do gado (1979). O território do Piauí não possuía solo nem clima propícios para o cultivo da cana-de-açúcar, tal qual as áreas litorâneas. Mas, em compensação, era agraciado com vastos pastos e cercado por diversos rios², o que favorecia o estabelecimento da pecuária.

Assim, a Coroa Portuguesa se utilizou da distribuição de sesmarias para aqueles que empreendessem a conquista do sertão e lá se estabelecessem com a criação de gado. Para isso, ela concedia vastas extensões de terras a uma única pessoa ou a pequenos grupos de sujeitos, o que mostra que, no início do processo de ocupação da Capitania, a Coroa não estava preocupada em seguir o padrão estipulado para as concessões (três léguas de comprimento por uma légua de largura). Mais tarde, com a concentração de riqueza e de poder que as concessões ofereciam, visto que a posse de terras conferia aos sujeitos distinção, ela criou várias medidas para controlar a posse da terra tais como a necessidade de demarcar, a padronização do tamanho etc. (Roland, 2018, p. 23).

Seguindo esse viés, Luiz Mott explica que: “O Piauí foi conquistado do interior para o litoral” (Apud Roland, 2018, p. 26). E, esse processo envolveu a atuação de diferentes agentes que à sua maneira empreenderam investidas aos sertões. Isso, por sua vez, será palco para a existência de conflitos e disputas de interesses dos sujeitos envolvidos.

Quando foi firmada a ocupação da Capitania do Piauí, os grupos que ajudaram nesse processo tiveram, no referido território, um lugar de prestígio e de influências. E, com isso, cada um deles reivindicou os seus interesses, o que implicou, conseqüentemente, em disputas e conflitos pelo poder local.

Cabe destacar, primeiramente, o grupo dos fazendeiros sedentos por domínios territoriais e pela posse dos povos nativos. Como visto, estes sujeitos receberam vastas porções de terra, o que contribuiu para fortalecer o seu poder. Para ilustrar, é pertinente lembrar dos sertanejos da Casa da Torre, sede do poder da família Ávila (Fonseca, 2012, p. 203), um grupo poderoso que possuía grandes extensões de terras na Bahia e em Pernambuco, sendo os integrantes dele responsáveis por implantar os primeiros currais de gado no Piauí, nas terras que lhes foram doadas pela administração da Capitania de Pernambuco.

Os Garcia Ávila, assim como outros fazendeiros, de modo geral, entraram em atrito com os jesuítas, uma vez que pregavam o extermínio dos indígenas enquanto

² Na maior parte das cartas analisadas, as terras solicitadas ficam às margens de rios. Sendo os mais recorrentes Rio Jaguaribe, Rio Choró, Rio Igoará etc.

que os religiosos defendiam a política dos aldeamentos (Nunes, 1975, p. 83), compreensão hoje já revista pela historiografia que estuda a temática indígena (Almeida, 2010). Consideremos, tendo em vista o caso acima, que a Casa da Torre foi detentora de grande poder, cuja influência interferiu nas dinâmicas da Capitania, no que concerne aos arranjos políticos, bem como os atritos entre interesses predominantemente econômicos face aos religiosos.

Como destacamos, possuir terras era equivalente a deter poder político, social e econômico. Dessa forma, as concessões de sesmarias foram responsáveis por formar uma “nobreza”, sujeitos que não detinham fidalguia, mas que possuíam cabedal que os tornavam tão distintos quanto os nobres de nascimento. Segundo Rodrigo Fonseca (2012, p. 210), a Coroa queria usar essa nobreza para administrar a terra em nome do rei. Sobre isso, Tanya Brandão menciona que:

O poder dos fazendeiros, legitimado socialmente ao longo do processo de formação da sociedade colonial adquiriu caráter legal a partir da segunda metade do século XVII, com a participação dos senhores de terra e seus apaniguados no aparelho político-administrativo da Capitania (Brandão, 2012, p. 134).

Com isso, começaram-se a firmar os grupos de poder no Piauí, estruturando suas bases econômicas e materiais na pecuária e na prática de concessão de sesmarias realizadas pelo governo a uma mesma pessoa ou a um grupo de pessoas (Brandão, 2012, p. 135). Cabe salientar que as relações de poder também se firmavam através do casamento, uma vez que famílias poderosas, para aumentar seu poder político e econômico, realizavam o matrimônio entre seus membros, estabelecendo como critério, em alguns casos, a questão da consanguinidade de modo a deixar a riqueza e o poder restritos a um grupo exclusivo de pessoas.

Como consequência dessa sociedade formada por “conquistadores autônomos” (Brandão, 2012, p. 137), o poder político estruturado a partir de laços familiares torna-se, de certa forma, independente dos domínios da Coroa. Sobre isso, é válido lembrar uma passagem do padre Ascenso Gago descrita por Odilon Nunes que afirma o seguinte: “(...) tudo se pode crer que em este sertão distante, fora das justiças e governadores, e tão esquecidos de Deus, vivem à lei da vontade, sem obedecer a outra alguma, mais que à Casa da Torre, de que dependem” (Apud: Nunes, 1972, p. 106). Esta passagem serve para ilustrar que, nos confins do sertão do Piauí, distante da sede administrativa que ficava

localizada no litoral, a elite política tinha a liberdade de realizar a administração local à sua maneira, longe da fiscalização da Coroa.

Isso implicará, segundo Tanya Brandão, na ruptura da hierarquia administrativa do Império (2012, p. 137). No entanto, a autora reforça que, apesar de certa autonomia, o poder local não ameaçava o poder soberano, uma vez que as suas reações e insatisfações não atingiam a figura do Rei e nem da Igreja, por exemplo. Dessa forma, o poder local juntamente com o poder metropolitano pôde coexistir sem maiores problemas e se legitimam no processo da economia das mercês.³

Destaca-se uma outra instituição poderosa que detinha um poder simbólico significativo e decisivo nos interesses da Coroa: a Igreja. Sobre isso, Rodrigo Fonseca (2012) discute a respeito da criação da Matriz de Nossa Senhora da Vitória na então Vila da Mocha, primeira sede administrativa do Piauí Colonial. A referida edificação, dado o regime de padroado, serviria para demarcar material e simbolicamente a conquista do território. Assim, é preciso considerar a criação de uma Igreja que interferiria, de certa maneira, nas relações sociais, uma vez que atrairia os fiéis às suas celebrações e festividades. Ademais, cabe ressaltar que a influência do poder eclesiástico não ficava restrito ao campo religioso, ou seja, a conduzir as almas para a salvação, ele também interferia no poder secular: era “prepotente nas ações políticas” (Fonseca, 2012, p. 205), sendo este mesmo poder um dos responsáveis no processo de ocupação da Capitania, como discutido por Pedrina Nunes de Araújo (2022), ao analisar a atuação dos Bispados de Pernambuco e do Maranhão na formação do território colonial do Piauí.

Como já mencionamos, a conquista do território da Capitania deu-se em razão da instalação de currais de gado e o estabelecimento da pecuária como a base econômica da região. Para isso, precisavam estabelecer-se em terras já ocupadas pelos “gentios bárbaros”. Sobre isso, Odilon Nunes afirma que “os gentios não compreendiam, nem podiam compreender ainda a razão por que outros homens invadiam as suas terras e colocavam nelas currais, dificultando-lhes a própria subsistência” (1975, p. 83). Assim, para atender aos seus objetivos de povoar e, com isso, desfrutar das benesses que a posse de terras lhes trazia, os fazendeiros e os curraleiros investiam em guerras com o fito de exterminar os nativos das terras. Fica clara a intenção dos fazendeiros em relação aos nativos: o “esmagamento completo do indígena, para a expansão tranquila de seus rebanhos” seria a opção mais viável. Entretanto, é preciso levar em consideração a intenção dos demais agentes coloniais como a Coroa e a Igreja, esta representada pela figura dos jesuítas para com a questão indígena. Esses agentes, por seu turno, defendiam o aldeamento indígena como sendo eficaz para conter

³ Sobre a cultura política das mercês ver: OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno: Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641–1789)*. Lisboa: Editora Estar, 2001; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *Conquista, Mercês e Poder local: a nobreza da terra na América portuguesa e a Cultura política do Antigo Regime. Almanack brasileiro*, nº 2, nov., 2005; MONTEIRO, Nuno; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares (orgs.). *Optima Pars: Elites Ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Estudos Sociais, 2005; RAMINELLI, Ronald. *Viagens Ultramarinas: Monarcas, vassalos e governo à distância*. São Paulo: Alameda editorial, 2008; SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na Colônia*. São Paulo: Editora Unesp, 2005.

a hostilidade dos nativos, o que não deixa de ser uma ideia de submissão e violência (nesse caso, simbólica) empreendida contra esses sujeitos. Sobre isso, Luiz Mott atina que: “Quando se resolve estabelecer numa colônia uma tribo de índios, quer para torná-los inofensivos, quer para torná-los úteis ao estado, isso quase nunca se faz sem guerra prévia, cuja consequência é a submissão da tribo” (1979, p. 64).

A ideia dos aldeamentos era “domesticar” os povos nativos hostis. Para isso, empreendiam toda uma política para distanciá-los do seu modo de viver, ou seja, da sua cultura. Isso pode ser evidenciado na seguinte afirmação: “Exige-se do índio imediata renúncia a todos os seus hábitos, tendências e costumes nativos, e ainda a submissão às leis e a uma religião que eles desconhecem” (Mott, 1979, p. 65). Como dito, isso constituía uma violência simbólica aos nativos, uma vez que seriam instruídos a reproduzir crenças e costumes que destoavam dos seus, o que se configura como um ataque aos seus valores.

Outro fator que merece ser discutido é o uso dos indígenas como mão de obra cativa nas atividades que envolviam a pecuária. Luiz Mott traça uma discussão historiográfica ao analisar escritos que são favoráveis à utilização do indígena no trabalho, como é o caso de Celso Furtado, que afirma: “o recrutamento de mão-de-obra para atividade criatória não parece haver constituído problema, pois o elemento indígena se adaptava facilmente à mesma” (Furtado, Apud: Mott, 1979, p. 65). O autor também traz a defesa de que o trabalho das fazendas era mais suave para os cativos do que o labor nos engenhos. Tudo isso se configura como tentativas de justificar o apresamento dos gentios e de subordiná-los aos interesses dos fazendeiros.

A visão positiva quanto ao uso dos nativos no trabalho, por sua vez, não fora unânime. Havia também aqueles que defendiam a inaptidão deles nas atividades laborais, como é o caso do ouvidor Durão, citado por Mott que afirma “os índios são (...) nitidamente estúpidos, preguiçosos, glutões ligados aos seus ritos e superstições em um maior extremo (...)” (Durão Apud: Mott, 1979, p. 68).

Pedro Puntoni (2002), critica a interpretação de parte da historiografia que via uma adaptabilidade maior do indígena com a atividade da pecuária. Diferentemente da zona açucareira, onde o predomínio foi do trabalho do africano, na pecuária o trabalho teria sido desempenhado pelo gentio. Esta visão é calcada em dois pontos: o preconceito em relação ao indígena, atribuindo a este a ideia de que não eram capazes de trabalho continuado e sedentário; e o desconhecimento sobre a vastidão e o grau do conflito envolvendo colonizadores e povos nativos.

É necessário não se deixar levar pela interpretação que pregava a integração entre colonizadores e indígenas. No projeto de conquista, o avanço ao interior se deu com o objetivo de conquista da terra e aniquilamento dos indígenas. A ideia de os capturar e os fazer de trabalhadores escravos não foi, de forma alguma, regra. Neste sentido, “podemos imaginar, ao contrário, que a pecuária se estruturou com a presença determinante do trabalho livre (conformando uma relação escravista particular), e com a ausência relativa do trabalhador indígena (2002, p. 43).

É válido lembrar que os bandeirantes paulistas também tiveram participação na política de extermínio dos indígenas. Quando a submissão dos “gentios” se configurava difícil para os fazendeiros, estes empreitavam os serviços dos paulistas que, por sua vez, detinham técnicas de extermínio e de captura dos nativos. Deve-se considerar que os bandeirantes, como foi evidenciado ao longo desse artigo, tiveram participação no processo de ocupação da Capitania. Assim, não é de se estranhar que a tentativa de dizimação dos indígenas fosse também parte de seus interesses.

A partir do século XVII, as guerras organizadas pelas autoridades locais ganham espaço nas capitanias do Maranhão, Grão-Pará e, posteriormente, Piauí. Esses conflitos tinham como justificativa combater a hostilidade dos gentios, mas também serviam como um meio de adquirir terras, uma vez que o extermínio dos indígenas tinha como recompensa a concessão de sesmarias por parte da Coroa. Sendo recorrente nas cartas de doação de sesmarias referentes a Capitania do Piauí, a seguinte justificativa “Defendeu a sua custa contra o gentio ‘brabo’.⁴ Ademais, os conflitos também visavam escravizar os indígenas que saíssem derrotados.

Deve-se ter em mente que os litígios não versavam somente em torno dos interesses dos fazendeiros para conquistar possessões, eles também foram utilizados pelos governadores como instrumento para atender aos seus interesses, tais como: estabelecer alianças, e redes de influência (Chambouleyron; Melo, 2013, p. 177). Rafael Chambouleyron e Vanice Melo reforçam essa concepção ao discutirem que o governo de João da Maia da Gama (1722-1728) foi de relativa paz se comparado aos governos que o precederam. Isso pode ser explicado pelo fato de o referido governante estabelecer articulações com os padres da Companhia de Jesus. Assim, considerando que a guerra desagradava os jesuítas, o governante buscou se abster dela.

Além disso, cabe salientar que nem sempre a guerra gerava um efeito positivo. Primeiro, pelo fato de que, em alguns casos, a aliança com os nativos ser mais vantajosa do que o conflito, pois ter uma comunidade indígena aliada seria bem mais útil do que ter que lidar com uma massa

⁴ Requerimento de Gabriel Soares da Mota ao rei [D. João V], solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio da Conceição, junto ao rio Parnaíba, no Piauí. AHU_CU_016, Cx. 2, D. 77.

de indígenas revoltados. Nesse sentido, os governadores/fazendeiros buscavam fazer acordos com alguns chefes indígenas, de modo a estabelecer relações que satisfizessem a ambos. É preciso considerar ainda a resistência empreendida pelos indígenas que, de uma forma bem articulada, poderia ser eficaz contra a dominação sobre eles imposta.

Partindo do exposto, convém destacar a análise feita sobre as concessões de terra na Capitania do Piauí. Para realizar o presente estudo, foram analisadas as cartas de data e sesmaria referentes às concessões de terras na Capitania do Piauí entre os séculos XVIII e XIX. Tal material se encontra digitalizado e reunido no Projeto Resgate Barão do Rio Branco, desenvolvido pelo Arquivo Histórico Ultramarino. Assim, por meio do acesso e análise destas fontes, buscou-se compreender o perfil social dos sujeitos envolvidos no processo de ocupação, as justificativas por eles apresentadas, assim como os deveres para o recebimento das concessões. São sobre essas questões que se pretende discorrer nas próximas linhas.

Foram analisadas 213 cartas, sendo a primeira datada de 1722 e a última de 1807. A data da primeira carta ilustra o começo do empreendimento aos sertões, realizado por diferentes sujeitos tais como os já discutidos fazendeiros, os sertanistas da Casa da Torre, os indígenas, a Igreja e a própria Coroa, o que representava uma disputa não só por territórios, mas por domínio e poder. Nesse espaço de tempo, o período em que houve uma maior concessão de terras foi o da década de 1740 (1740-1748) com um total de 73 cartas contabilizadas. Ainda não se tem ao certo uma explicação que justifique essa grande quantidade de concessões. Mas supõe-se que pode estar relacionada com as guerras empreendidas contra os gentios a partir da agudização dos conflitos sertão adentro.

Após os conflitos (*Post-Bellum*), o interior encontrava-se despovoado e arruinado, sendo um período propício para a solicitação de sesmarias, dada a necessidade de povoá-lo, segundo a lógica do conquistador. Entretanto, as cartas que pertencem ao referido período não fazem menção a esta justificativa — as que mais se aproximam dela alegam que “eram terras devolutas”⁵. Essa justificativa pode representar muitos significados, especialmente aqueles que se remetem ao aproveitamento econômico da terra e o “despovoamento” da mesma por agentes luso-brasileiros.

Outro ponto que merece destaque versa sobre a análise das justificativas mais recorrentes nas cartas. As justificativas apresentadas eram uma forma utilizada pelos suplicantes de convencer à Coroa de que eram

⁵ Um dos exemplos que cita a referida justificativa é o Requerimento de Cristóvão Álvares de Azevedo Osório ao rei [D. João V], solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio da Corrente, junto ao riacho Canindé, no Piauí. [ant. 1741, abril, 20]. AHU_CU_016, Cx. 3, D. 166.

merecedores de receber as terras por eles solicitadas. Logo, as mais recorrentes eram aquelas que expressavam os recursos que o/a suplicante possuía, uma vez que um dos pré-requisitos para receber as glebas era o de ter condições para ocupá-las e aproveitá-las.

De todas as cartas analisadas, em 165 delas os suplicantes alegavam possuir “gado vacum e cavalar”; em 24 solicitações apareceu “Se achava com possibilidade de povoar a fazenda”; 47 cartas evidenciaram a menção às patentes e/ou titulações dos requerentes (Capitão/sargento-mor; Padre etc.); outras 11 sesmarias afirmavam que os suplicantes tinham escravos. Com base nisso, é possível inferir o perfil social dos requerentes e ver claramente que são indivíduos que possuem prestígio econômico e social. A posse da terra reforçava ainda mais a sua distinção social, o que evidencia também as disparidades existentes entre as classes sociais, posta a concentração de riquezas e de poder nas mãos de um grupo seleto de indivíduos.

Além dessas justificativas, é interessante destacar também aquelas que fizeram menção aos conflitos contra os indígenas. São 10 as cartas que discorrem sobre os nativos. Dessas, destacam-se aquelas em que os suplicantes buscam mostrar a presença dos nativos como um empecilho para a ocupação das terras. Em uma carta dessa natureza, o requerente alegou que: “Defendeu o sítio da invasão do gentio bárbaro”⁶. A carta do suplicante José Vieira de Matos também remeteu à mesma questão: “Defendeu à sua custa contra gentio brabo que infestava aquelas partes em evidente risco aos moradores.”⁷

É perceptível que os suplicantes buscavam evocar nas passagens aludidas o “perigo” que implica a ocupação dos nativos nas terras por eles solicitadas. Isso é evidenciado na descrição que fizeram dos nativos, não economizando no uso de adjetivos depreciativos, sem deixar de lado as hipérboles ao destacar o risco que os “gentios” representavam para eles. Outro ponto que não deixa de ser notado é a tentativa de evidenciar a “boa ação” que fizeram ao se utilizarem da violência para combater e expulsar os nativos das terras. Por fim, é relevante destacar ainda as justificativas que atestavam que “as terras eram habitadas somente pelo gentio bárbaro”⁸ no sentido de dizer que eram terras devolutas, ou seja, a presença dos nativos nas terras e tudo o que eles haviam construído, sua cultura e seus costumes eram desconsiderados em favor dos interesses dos conquistadores.

Aspecto que é digno de destaque em nossa análise, diz respeito ao tamanho das concessões. Como já foi lembrado, a Coroa Portuguesa, a fim de conter os abusos que vinham acontecendo no que diz respeito às grandes extensões que eram concedidas a um único sujeito ou a um pequeno grupo de pessoas, padronizou o tamanho das concessões,

⁶ [ant. 1724, março, 17] Requerimento de Manuel Pires Ribeiro ao rei [D. João V], solicitando confirmação da carta de data e sesmaria junto ao rio Alongá, na paragem do sítio de Santo António da Boavista e Almas, no Piauí. AHU_CU_016, Cx. 1, D. 23.

⁷ [ant. 1732, março, 7] REQUERIMENTO de José Vieira de Matos ao rei [D. João V], solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio do Bom Jardim, junto ao rio Parnaíba, no Piauí. AHU_CU_016, Cx. 2, D. 76

⁸ [ant. 1722, novembro, 2] Requerimento de Pedro de Oliveira Jardim ao rei [D. João V], solicitando confirmação da carta de data e sesmaria na Vargem Grande, junto ao rio Igoará, no Piauí. AHU_CU_016, Cx. 1, D. 10.

devendo essas limitar-se as dimensões de três léguas de comprimento por uma légua de largura (3L x 1L). A quase totalidade das cartas analisadas respeitou a padronização imposta, sendo somente 11 cartas que excederam os limites estabelecidos. No entanto, é preciso considerar as exceções que, apesar de poucas, existiram, além da posse de mais de uma concessão pelo mesmo sujeito.

Deve-se considerar que o tamanho das cartas que excediam ao que era padronizado, não eram tão exorbitantes. Elas variavam entre 3L X 3L, 2L X 3L e 3L X 4L. Dessa forma, achamos pertinente selecionar três exemplos que ilustram as variações no tamanho das concessões com as mesmas medidas aludidas a fim de confirmar que, as exceções quando aconteciam, se limitavam a esses tamanhos. A maior delas, 3L X 4L, foi solicitada por Manuel Antunes da Fonseca em Barras do Maratavan no ano de 1742.⁹ Marcos Ferreira da Cunha, solicitou uma sesmaria no sítio da Nazaré, na ribeira de Parnágua em 1743, com as dimensões de 2L X 3L.¹⁰ E, por fim, o requerimento de Clemente José do Rego informa que ele solicitou uma confirmação de sesmaria na Vila de Campo Maior no ano de 1807.¹¹ Como dito, as concessões de sesmarias no tamanho padronizado fora o que prevaleceu na grande maioria das cartas analisadas, as variações foram poucas. Certamente, isso se deu graças a normativa que limitava o tamanho das doações por parte da Coroa portuguesa.

A análise das cartas de data e sesmaria da Capitania do Piauí abre margem para muitas discussões. A participação de vários sujeitos envolvidos no processo de conquista da Capitania é um campo denso para a pesquisa que é, até então, pouco explorado. A investida nessa temática de pesquisa serviria para contrapor o que prega a historiografia tradicional que se respalda na ideia da atuação exclusiva da Coroa portuguesa no processo de ocupação da Colônia de um modo geral. Também ajudaria a evidenciar a atuação dos indivíduos (agentes locais, sesmeiros, religiosos, agentes reinóis e indígenas), as relações de poder entre eles, os interesses que possuíam e como isso interferiu nas dinâmicas territoriais. Por fim, seria possível compreender ainda a relação de dependência da Coroa e dos sujeitos que viviam na dita Capitania e a troca de favores que praticavam no sistema da economia das mercês.

Ainda com relação as 213 cartas analisadas presentes no Arquivo Histórico Ultramarino, 29 destas são requerimentos realizados por mulheres. Dessas cartas, 6 estão completamente ilegíveis, o que acarreta a perda de informações importantes que serviriam para enriquecer a pesquisa. Das que restaram, é possível compreender o perfil social das suplicantes, a condição feminina da época (quando em seu pedido, aparece a

⁹ [ant. 1742, janeiro, 30] REQUERIMENTO de Manuel Antunes da Fonseca ao rei [D. João V], solicitando confirmação da carta de data e sesmaria nas Barras do Maratavan, no Piauí. Anexo: 2 docs. AHU-Maranhão, cx. nv 853 AHU_CU_016, Cx. 3, D. 178.

¹⁰ [ant. 1743, fevereiro, 4] REQUERIMENTO de Marcos Ferreira da Cunha ao rei [D. João V], solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio da Nazaré, na ribeira de Parnágua, no Piauí. Anexo: 1 doc. AHU-Maranhão, cx. nv 853 AHU_CU_016, Cx. 3, D. 192.

¹¹ [ant. 1807, fevereiro, 7] REQUERIMENTO de Clemente José do Rego ao príncipe regente [D. João], solicitando confirmação da carta de data de sesmaria, no lugar chamado São Vicente, no distrito da vila de Campo Maior, capitania do Piauí. Anexo: 1 doc. AHU-Piauí, cx. 23, doc. 4 AHU_CU_016, Cx. 30, D. 1553.

a menção a alguma figura masculina como o esposo ou o pai), como também a autonomia que muitas delas possuíam, quando são aludidas as suas posses. Ao fim e ao cabo, o estudo de tais solicitações permite entender a atuação feminina no processo de ocupação da Capitania.

É necessário, pois, pensarmos sobre as narrativas acerca da mulher no período colonial e de como ela precisa ser revista. Consoante à historiadora Michelle Perrot, “Da História, muitas vezes, a mulher é excluída”. (2022, p. 192). Isso se deve ao fato de que a escrita de tal ciência esteve, por muito tempo, sob o monopólio masculino, assim, ela foi escrita por homens e sobre os homens. A figura feminina foi encaixada em representações engessadas que a compreendiam ora como “Eva”, mulher transgressora, lasciva, ora como “Maria”, pura, recatada e submissa. Essa narrativa recaiu sobre a mulher do período colonial, é possível evidenciá-la no seguinte fragmento da obra “Capítulos de História Colonial” do historiador Capistrano de Abreu:

As mulheres, poucas vezes saíam a público e iam às missas de madrugada; algumas serviam-se de cadeirinhas carregadas por negros de bela estampa e rica libré (...) A maior parte do tempo levam em seus aposentos quase sem mangas de camisas(...) ouvindo das mucamas histórias da carochinha ou bisbilhotices frescas, penteando o cabelo embevecidas nos cafunés. Bordavam, faziam rendas ou doces, cantarolavam modinhas sentimentais (Abreu, 1998, p. 217)

Com base nessa passagem, podemos ver que a reclusão e ociosidade eram compreendidas como inerentes à natureza feminina. Sendo Capistrano de Abreu um dos principais historiadores do período colonial, é certo que a sua análise foi muito bem aceita e difundida, contribuindo para consolidar uma visão negativa da mulher no contexto em questão.

Quando nos reportamos para a historiografia do Piauí colonial, vemos que ela é “Majoritariamente voltada à masculina” (Melo, 2023, p. 13). Quando se pensa nos “sujeitos coloniais” logo, vem à mente, figuras masculinas: sesmeiros, vaqueiros, capitães-mores, ouvidores etc. Mas, e as mulheres? Estariam mesmo na condição descrita por Capistrano? Elas precisavam estar nos espaços públicos para fazerem história? É preciso reescrever a história sobre a mulher colonial e compreender as suas formas de atuação nos diferentes espaços. As cartas de data e sesmaria contribuem para essa releitura e constituem uma documentação valiosa para se pensar a condição da mulher na sociedade colonial.

Conforme nos lembra Aída Melo (2023), já existem muitos outros estudos sobre as mulheres a partir da análise das cartas de solicitação e confirmação de terras, como os trabalhos das historiadoras Leiliane Magalhães (2021)

e Ana Cecília Alencar (2014), sobre questões de gênero na Capitania do Siará Grande. Somada a essas, acrescentamos a pesquisa de Marise Helena de Campos (2008, p. 08) a qual busca “evidenciar que muitas mulheres participaram da vida econômica maranhense como senhoras donas de patrimônios (...) e adentrando o interior do Maranhão como sesmeiras integrantes da marcha do povoamento.”

A sociedade colonial possuía um caráter patriarcal e, como nos lembra Melo (2023, p. 15): “Não podemos negar a sujeição feminina aos seus maridos, mas podemos destacar os locais onde essas mulheres exercem posição de poder.” Em diálogo com Michelle Perrot, ela mostra como que o fato de as mulheres não estarem nos espaços públicos, não significava que elas não tivessem as suas próprias formas de exercer poder. Essa questão é muito bem discutida por Perrot que volta o seu olhar para a mulher popular rebelde, para a dona de casa e busca mostrar o seu protagonismo, as formas com que agiam dentro das circunstâncias que lhes cabiam. Já que a elas fora negado o espaço público, resta avaliar a sua atuação no espaço privado, compreendendo-a como estratégica, organizada e necessária. A historiadora francesa discorre sobre a “dona de casa e seus poderes”, e, se abstendo de uma visão tradicional que não contempla a dona de casa como atuante, Perrot irá atribuir a elas um protagonismo, vai valorizar as suas atuações nos espaços mais corriqueiros do cotidiano.

Ademais, devemos considerar que a mulher colonial não era um ser homogêneo. Mais fatores as separavam do que as uniam. Um deles era a posição social. Sendo este um fator determinante do próprio comportamento feminino: convencionava-se que as mulheres ricas tenderiam a ser mais obedientes e submissas, enquanto que as escravas e mulheres pobres, de um modo geral, eram transgressoras. O fator social era decisivo na condição feminina da época — isso será melhor compreendido quando discorrermos sobre as justificativas que elas apresentavam a fim de obter as concessões (Fonseca, 2012, p. 02)

As mulheres não estavam proibidas de solicitar sesmarias, uma vez que a única exigência posta pela Coroa era que os suplicantes detivessem recursos o suficiente para ocupar as terras. Dado também o seu desejo em povoar a terra, não impôs critérios sobre *quem* poderia ocupá-las, só de *como* deveria. Os motivos que impulsionavam as mulheres a realizarem os pedidos eram variados. Algumas solicitavam como uma estratégia para aumentar as suas posses e, com isso, conseguir um bom dote para o casamento, ou também como um meio de acumular riquezas para aumento do patrimônio familiar.

Outras sesmeiras requeriam as terras em nome dos seus falecidos maridos como forma de evitar que a sesmaria fosse concedida a outrem. E também tinham casos em que, de fato, as suplicantes tinham recursos o suficiente para manter uma terra e a requeriam como forma de acumular riquezas e adquirir poderio, o que, segundo Leilane Magalhães (2021, p. 154), destoa da imagem que se tem da mulher colonial: reclusa e submissa.

É pertinente elencar, pois, as justificativas presentes nas cartas das solicitantes. A mais recorrente alude a posse econômica, sendo 16 cartas em que há a menção de que a suplicante “Possui gado vacum e cavalari”¹². Isso ilustra, como já citado, que as suplicantes eram detentoras de posses — só assim para custear as despesas que uma sesmaria implicava, como o pagamento do dízimo, por exemplo. Vale lembrar também que em 10 das cartas analisadas, as sesmeiras apareceram com o *status* de “Dona”¹³. Consoante ao que enuncia Maria Beatriz Nizza da Silva (Apud Alencar, 2014, p. 29), o título de Dona era incorporado ao nome da mulher pela via masculina, seja adquirida de pais, avôs ou através do casamento. Portanto, esse título servia para distinguir as mulheres brancas e de posses das demais, pobres, escravas e indígenas.

Outro ponto que merece ser lembrado é a menção da filiação nos requerimentos das sesmeiras. Como exemplo, convém analisarmos a carta de confirmação do pedido de sesmaria de Josefa do Rêgo, do ano de 1731:

Dom João, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves daquém e dalém mar, em África Senhor de Guiné e da conquista navegação do comércio de Etiópia, Arábia, Pérsia e da Índia. Faço saber aos que esta minha carta de Confirmação e Sesmaria virem que por parte de Josefa do Rego me foi apresentado um alvará de Sesmaria passado em nome de Alexandre de Souza Freire, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão e por ele assinado do qual o teor é o seguinte: Alexandre de Souza Freire, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão e do Conselho de Sua Majestade, que Deus guarde, faço saber aos que esta minha carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Josefa do Rego, moradora na Capitania do Piauí, filha legítima do Capitão Mor Manoel do Rego Monteiro, que ela suplicante se acha com gados e fábrica para poder povoar uma fazenda e por não ter terras e saber que no sertão do Gurgueia se acha despovoado um sítio chamado São Martinho que faz peão na Tapera que foi de Manuel da Cunha [...]”¹⁴.

Uma outra carta com a mesma natureza que a de Josefa, é a de Clara Pereira de Araújo que suplicava uma sesmaria “junto das sobras das fazendas denominadas As Almas, Santa Teresa e Todos os Santos, da ribeira do rio Parnaíba, no Piauí” e dizia ser “Filha de José Pereira de Araújo”¹⁵.

¹² Justificativa presente, por exemplo no requerimento de Rosa Maria da Fonseca ao rei [D. João V], solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio Colomiacará, na ribeira de Piracuruca, no Piauí. [ant. 1724, janeiro, 7]. AHU_CU_016, Cx. 1, D. 21.

¹³ É o caso, por exemplo, de Teodora Francisca de Jesus que solicitou a confirmação da carta de data e sesmaria na fazenda de S. Nicolau na vila de Valença, na capitania do Piauí. [ant. 1801 novembro, 3 Piauí]. AHU_CU_016, Cx. 24, D. 1271.

¹⁴ [ant. 1731, dezembro, 29] Requerimento de Josefa do Rego ao rei [D. João V], solicitando confirmação da carta de data e sesmaria no sítio de São Martinho, no sertão de Gurgueia, no Piauí. AHU_CU_016, Cx. 1, D. 72.

¹⁵ [ant. 1760, dezembro, 2] Requerimento de Clara Pereira de Araújo ao rei [D. José], AHU_CU_016, Cx. 7, D. 438.

Sobre esses dois casos, podemos considerar que a menção feita a seus pais poderia representar uma tentativa de evidenciar que pertencem a uma família de renome, que são filhas de “pessoas importantes”. Um outro motivo para tal acontecimento pode ter sido a necessidade de ter uma figura masculina a fim de fazer com que o seu requerimento fosse legitimamente atendido, pois, apesar dos pedidos das mulheres serem aceitos, por si só, a presença masculina não deixava de atribuir a ele um peso maior.

É válido pontuar também os requerimentos feitos pelas viúvas. Nas cartas analisadas, quatro delas são de mulheres que alegavam serem viúvas, como é o caso de Ana Maria do Nascimento, que afirmava, em suas justificativas, ser “viúva de José Almeida Pereira”¹⁶. Requerimentos dessa natureza podem evidenciar que, ou a sesmeira solicitou uma terra que pertencia ao seu falecido esposo antes que ela fosse considerada devoluta, dada a morte do antigo proprietário, ou a menção ao “título” de viúva busca evidenciar o prestígio que aquela mulher adquiriu após o falecimento de seu companheiro, uma vez que, segundo Ana Cecília Alencar (2014), algumas mulheres, ao tornarem-se viúvas, assumiam o posto de “cabeça de casal”, já que a legislação colonial assegurava que, quando um dos cônjuges falecia, o(a) viúvo(a) tinha direito a metade dos bens. Nesse sentido, a condição de viúva assegurava à mulher, naquele contexto, um meio de adquirir e de administrar riquezas. Logo, uma forma de mobilidade social.

Evitemos, nesse sentido, construir, a partir das reflexões feitas até o presente momento, uma polarização entre os interesses dos homens e das mulheres, pois é preciso levar em conta as alianças e os acordos firmados entre eles, que almejavam conquistar e manter suas terras. Um desses acordos consistia nas solicitações feitas coletivamente. De todas as que estão reunidas no Arquivo Histórico Ultramarino, seis delas são mistas, ou seja, os suplicantes formam um grupo composto por homens e por mulheres. Esse tipo de pedido, sob a ótica de Leilane Magalhães (2021), era empreendido como uma estratégia utilizada para garantir que a solicitação fosse atendida por meio de uma aliança com alguém que detinha prestígio militar ou econômico, ou seja, uma forma de unir forças.

Como expusemos, a posse de terras poderia garantir às mulheres uma chance de adquirir uma distinção social e, com isso, desfrutar das benesses que isso implicava. No entanto, é preciso considerar que tal política só favoreceu àquelas que, de certa forma, já tinham posses, isto é, mulheres brancas, oriundas de “famílias importantes”. Dessa forma, mulheres negras, pobres, indígenas e escravas não tinham a menor chance de conseguir sesmarias e, com isso,

¹⁶ [ant. 1773, julho, 6, Piauí]. Requerimento de Ana Maria do Nascimento, moradora na fazenda das Cajazeiras, viúva de José de Almeida Pereira, ao rei [D. José], solicitando confirmação da carta de data e sesmaria junto ao rio Gurgueia, no distrito de Parnágua, no Piauí. AHU_CU_016, Cx. 12, D. 706.

mudar a sua realidade. Isso serve para ilustrar que as questões de gênero devem ser levadas em consideração juntamente com as questões de classe.

Dessa forma, o processo de conquista da capitania do Piauí contou com a participação não só de homens brancos, mestiços, negros, escravos etc., mas também de mulheres que contribuíram com os recursos que possuíam para a efetiva conquista do território. Vale lembrar que estas não só auxiliaram a Coroa no seu processo de ocupação, como também agiram de modo a atender os seus próprios interesses, o que torna evidente a sua participação ativa como “mulheres dotadas de vida, criando elas mesmas o movimento da história” (Perrot, 2022, p. 199).

Considerações Finais

A análise do processo de Conquista do Piauí através da ocupação territorial por intermédio das cartas de data e sesmaria nos mostra possibilidades de repensarmos a narrativa sobre a “conquista” e sobretudo, a atuação de diferentes sujeitos em torno dela. O sertão do Piauí foi um palco de disputas e jogos de interesses entre os agentes coloniais (os fazendeiros, a Coroa e a Igreja, os indígenas e as mulheres). Ao considerar as ações e atuações desses sujeitos conseguimos nos abster da ótica tradicional que compreende o processo de colonização como uma ação única e exclusiva da Coroa.

Além disso, a atuação desses indivíduos revela as relações de poder entre eles, os interesses que possuíam e como isso irá interferir nas dinâmicas territoriais. É possível compreender ainda, a relação de dependência da Coroa e dos sujeitos que viviam na dita capitania, e a troca de favores que praticavam. Por fim, a releitura das cartas abre margem para se pensar na importância da participação de sujeitos tidos como subalternos, como as mulheres e os povos indígenas. No caso do público feminino, levaria considerar a mulher colonial e os seus diferentes “poderes”. Sobre os nativos, nos seria permitido desvencilhar da narrativa do extermínio e da vitimização desses, e passaríamos a compreender as suas formas de atuação, os acordos e as resistências que realizavam. Enfim, são algumas possibilidades que nos instigam a desbravar o Piauí no seu processo de formação.

Referências Bibliográficas

ABREU, Capistrano de. *Capítulos de história colonial: 1500-1800*. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1998.

ALENCAR, Ana Cecília Farias de. *Declaro que sou "Dona", viúva e cabeça de casal: mulheres administradoras de bens nos sertões de Quixeramobim (1727-1822)*. Dissertação (Mestrado Acadêmico).

Universidade Estadual do Ceará, Centro de Humanidades, Mestrado Acadêmico em História e Culturas, Fortaleza, 2014.

ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira; MOTTA, Márcia Maria Menenzes. Sesmarias. In: MOTTA, Márcia Maria Menenzes. (Org).

Dicionário da Terra. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 427-431.

ARAÚJO, Pedrina Nunes. Da Ibyapaba ao Canindé, alcançando o Parnahiba: A penetração no Sertão e a formação do território colonial do Piauí (XVII e XVIII). *Revista Ars Histórica*. nº 23, p. 27-45, jan/jun.2022.

BRANDÃO, Tanya Maria Pires. ANTIGAS LUTAS, NOVOS CENÁRIOS: A ELITE PIAUIENSE E A INDEPENDÊNCIA. *CLIO: Revista de Pesquisa Histórica*, v. 20, n. 1, p. 133-140, 2002.

CAMPOS, Marize Helena de. *Senhoras Donas: economia, povoamento e vida material em terras maranhenses (1755-1822)*. Tese (Doutorado)- Universidade de São Paulo- USP, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. FFLCH, 2008.

CHAMBOULEYRON, Rafael; MELO, Vanice Siqueira de. Governadores e índios, guerras e terras entre o Maranhão e o Piauí (primeira metade do século XVIII). *Revista de História*. São Paulo, Nº 168, p. 167-200, jan/jun 2013.

FONSECA, Marcos Arthur Viana da. Donas de terras: sesmeiras na capitania do Rio Grande setecentista (1700 – 1750). In: *Anais do V Encontro Estadual de História*, 2012, Caicó. Natal: EDUFURN, 2012.

FONSECA, Rodrigo Gerolineto. A "NOBREZA DA TERRA": a constituição de uma elite local na capitania de São José do Piauí-do final do século XVII ao final do século XVIII. *Revista Outros Tempos: Pesquisa em Foco-História*, v. 9, n. 14, p. 197-221, 2012.

MAGALHÃES, Leiliane Kecia. Mulheres que solicitaram terras na capitania do siará grande: detentoras de posses, de aliados, de inimigos e de proteção régia. *Revista Historiar*. Vol. 13. Nº. 25, p. 12-23, jul./dez. de 2021.

MAGALHÃES, Leiliane Kecia. Tiadozia da Rocha por "enganar" o juiz, perde suas terras: o gênero e o sistema sesmarial na capitania do Siará Grande. *Revista Margens, Poder e Insurgência na América Latina*. Vol. 15. N. 24, p. 153-163, jun. 2021.

MOTT, Luiz R. B. DESCRIÇÃO DA CAPITANIA DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ —1772. *Revista de História*, São Paulo, n. 112, p. 543-566, 1977.

MOTT, Luiz. Os índios e a pecuária nas fazendas de gado do Piauí colonial. *Revista de Antropologia*, p. 61-78, 1979.

NUNES, Odilon. *Pesquisas para MELO, Aída Fernanda Silva. "DONAS E POSSUIDORAS DE TERRA": UMA ANÁLISE SOBRE A HISTÓRIA DAS MULHERES NA CAPITANIA DO PIAUÍ A PARTIR DAS CARTAS DE SESMARIAS (SÉCULO XVIII)*. Monografia (Graduação em História) - Universidade Federal do Piauí, Picos (PI), 2023.

a história do estado do Piauí. Rio de Janeiro: Artenova, v.1, p. 159-160, 1975.

PERROT, Michelle. *Os excluídos da História: Operários, mulheres e prisioneiros*. 12. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022.

PUNTONI, Pedro. *A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão do nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: HUCITEC, 2002.

ROLAND, Samir Lola. *Sesmarias, índios e conflitos de terra na expansão portuguesa no vale do Parnaíba (Maranhão e Piauí, séculos XVII e XVIII)*. 2018. Dissertação (Mestrado)- Programa de Pós Graduação em História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Belém (PA), 2018.

SILVA, Ligia Osório. *Terras Devolutas e Latifúndio: efeitos da Lei de 1850*. 2ª edição. Campinas: Editora da UNICAMP, 2008.

SILVA, Mairton Celestino da. Índios, africanos e agentes coloniais na Capitania de São José do Piauí, 1720-1800. *Fronteiras & Debates*, v. 3, n. 1, p. 99-122, 2016.

SILVA, Mairton Celestino da. *Um caminho para o Estado do Brasil: colonos, missionários, escravos e índios no tempo das conquistas do Estado do Maranhão e Piauí, 1600-1800*. (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.

O presente artigo busca analisar o processo de conquista territorial da Capitania do Piauí entre os anos de 1722 e 1807. Neste sentido, procuramos realizar um levantamento das concessões de sesmarias arroladas na documentação dos manuscritos avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino referentes ao Piauí Colonial. Após este procedimento, realizamos uma análise das cartas de data e sesmarias e suas possibilidades para escrevermos sobre a história da apropriação territorial nos recortes espacial e temporal, acima mencionados. O *corpus* documental da pesquisa foi composto por manuscritos do Arquivo Histórico Ultramarino, especialmente as requisições de concessão e confirmação de sesmarias. Metodologicamente, construímos um banco de dados gerais das sesmarias, sesmeiros e suas justificativas. Destacamos, que a análise das fontes, em diálogo com a historiografia, nos permitiu identificar as ações destes sujeitos em contexto e levantarmos algumas inquietações e hipóteses de trabalho, bem como a necessidade de coletarmos outros documentos para o cruzamento das mesmas no aprofundamento qualitativo da investigação. Por fim, ressaltamos que o estudo dos manuscritos está sendo efetuado a partir do diálogo com Perrot (2022), Mott (1979), Silva (2008), Alencar (2014), Araújo (2002) e Brandão (2002).

Sesmarias, Capitania do Piauí, Conquista.

This article seeks to analyze the process of territorial conquest of the Captaincy of Piauí between 1679 and 1807. To this end, we have attempted to survey the grants of sesmarias listed in the loose manuscripts of the Overseas Historical Archive relating to colonial Piauí. Following this procedure, we analyzed the letters of date and sesmarias and their possibilities for writing about the history of territorial appropriation in the aforementioned spatial and temporal contexts. The documentary corpus of the research was made up of requests for the granting and confirmation of sesmarias. Methodologically, we built a general database of sesmarias, sesmeiros and their justifications. We would point out that the analysis of the sources, in dialogue with historiography, allowed us to identify the actions of these subjects in context and raise some concerns and working hypotheses, as well as the need to collect other documents to cross-reference them in order to deepen the qualitative investigation. Finally, we would like to emphasize that the study of the manuscripts is being carried out based on a dialogue with Perrot (2022), Mott (1979), Silva (2008), Alencar (2014), Araújo (2002) and Brandão (2002).

Sesmarias, Piauí Captaincy, Conquest.

Janielly Gonçalves Lourenço

Discente do Curso de Licenciatura em História da Universidade Federal do Piauí, Campus Senador Helvídio Nunes de Barros. E-mail: janiellygoncalveslourenco@gmail.com.

Rafael Ricarte da Silva

Docente do Curso de Licenciatura em História da Universidade Federal do Piauí, Campus Senador Helvídio Nunes de Barros. E-mail: rafaelricarte@ufpi.edu.br.

RESUMO

PALAVRAS-CHAVE

ABSTRACT

KEYWORDS

RECEBIDO EM 12/05/2024
ACEITO EM 13/07/2024